

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

1ª edição - 2025 | Direito Eleitoral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

O SERVIDOR PÚBLICO, ESTANDO DESINCOMPATIBILIZADO (AFASTADO) PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, TEM DIREITO A RECEBER A REMUNERAÇÃO INTEGRAL, INCLUSIVE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ORDEM CONCEDIDA NA ORIGEM. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CANDIDATURA A CARGO ELETIVO. DIREITO DO SERVIDOR À PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO INTEGRAL. EXEGESE DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 64/90. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO FEDERAL (ART. 22, CAPUT E I, DA CF). VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADA.

(TJSC, Remessa Necessária Cível n.
5003625-66.2024.8.24.0035, do Tribunal de Justiça de Santa
Catarina, rel. Sergio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de
Direito Público, j. 09-10-2024)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

O SERVIDOR PÚBLICO, QUE SE AFASTE DO CARGO PÚBLICO PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES, MAS QUE, CONTUDO, VENHA A DESISTIR VOLUNTARIAMENTE DA CANDIDATURA, NÃO POSSUI DIREITO A SER REMUNERADO POR AQUELES DIAS QUE PERMANECEU AFASTADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ELEITORAL. SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO TUTELAR. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DA CANDIDATURA. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBER A REMUNERAÇÃO NO PERÍODO EM QUE FICOU AFASTADO. [...] inegável o direito do agente público à desincompatibilização de seu cargo para poder concorrer a cargo eletivo. Porém, não se vislumbra um direito à percepção da remuneração atinente ao período de afastamento legalmente autorizado, quando a candidatura nem sequer chega a ser registrada, por desistência, pura e simples, do interessado, como parece ter ocorrido nestes autos.

(TRE-SC - REI: 06000715320246240092 SIDERÓPOLIS - SC 060007153, Relator: Otávio José Minatto, Data de Julgamento: 29/08/2024, Data de Publicação: PSESS-413, data 29/08/2024).



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO ANO DAS ELEIÇÕES, NÃO PODE REALIZAR A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E DEMAIS BENEFÍCIOS. HÁ, CONTUDO, ALGUMAS EXCEÇÕES, A SABER: PROGRAMAS SOCIAIS AUTORIZADOS PELA LEI E JÁ EM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM ANO ANTERIOR; ESTADO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA

AGRAVO EM RESP. ELEIÇÕES 2016. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS. CONDOTA VEDADA NO ANO DAS ELEIÇÕES. NÃO DEMONSTRADA A PRESENÇA DE UMA DAS EXCEÇÕES LEGAIS. [...] Art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/1997. Evento do Dia das Mães. Distribuição de benesses. [...] 3. A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela administração pública é vedada no ano da eleição, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/1997. 5. Esta Corte Superior já entendeu que a distribuição gratuita de bens a eleitores como comemoração do Dia das Mães em ano eleitoral, se não demonstrada a existência de uma das exceções legais, configura conduta vedada. [...].”

(TSE, Ac. de 14/11/2024 no AgR-AREspE n. 35435, rel. Min. André Mendonça).





BARATIERI

ADVOGADOS



NOEL ANTÔNIO BARATIERI
OAB/SC 16.462



MARCELO VIEIRA SANTOS
OAB/SC 63.780